



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 3491/2025

LIVRO Nº 01 FLS. 162V

DATA 15/04/2025

ENCARREGADO

Projeto de Lei Nº 007/2025

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.590, de 03 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar artigo 1º da Lei Municipal nº 1.590/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$ 43.983.138,56 (quarenta e três milhões e novecentos e oitenta e três mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.”

Art.2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.590/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 10 de abril de 2025.

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Exma. Presidente e senhores vereadores.

Encaminhamos para deliberação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.590, de 03 de outubro de 2024.

Trata-se de matéria já aprovada por esta Casa de Leis. Contudo, verificou-se a necessidade de correção no texto do art. 1º, tendo em vista que foi apresentado, como total da receita estimada e da despesa fixada, o valor líquido, quando o correto seria a indicação do valor bruto identificado no cálculo.

Conforme o quadro “Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo”, constante na página 06 da referida Lei, inicialmente é apresentado o valor total da receita, do qual é posteriormente abatido o valor de receita intra-orçamentária (RPPS), resultando no valor líquido da receita.

Ocorre que, de forma equivocada, foi o valor líquido que acabou sendo transcrito no art. 1º da Lei. Ressaltamos que o valor estimado da receita e fixado para a despesa deve considerar o valor total da receita, ou seja, sem o abatimento da parte intra-orçamentária, por se tratar de movimentações do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), que integram tanto a receita quanto a despesa do orçamento. Sendo assim o valor correto a ser destacado no artigo é de R\$ 43.983.138,56.

Segue abaixo os valores apresentados no referido quadro:

Total:	43.983.138,56
Total da Receita Intra-Orçamentária	3.886.343,56
Total da Receita Líquida	40.096.795,00

Dessa forma, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei com o objetivo de corrigir o valor apresentado no texto, considerando que os quadros e anexos estão corretos, não havendo qualquer prejuízo ao conteúdo da Lei como um todo, tampouco impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que se trata apenas da correção de um erro material, que não implica em aumento de despesa.

Contando com a costumeira atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, aguardo a apreciação e votação do Projeto de Lei, e aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Bom Jesus da Penha, 10 de abril de 2025.

Rone André de Lima
Prefeito Municipal